

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA

PROCESSO: 2022020101 –PP

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022020101 –PP

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA.

Os titulares da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, até as 08:00horas do dia **18 de Fevereiro de 2022**, no auditório da POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, e-mail: cpsma.licitacao@gmail.com , localizada na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade de Canindé estado do Ceará, estará em sessão pública, dando início aos procedimentos de recebimento de Credenciamento, abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lance verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e pela regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos Federais nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

2.0 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MAIS DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I, do presente Edital especificamente TERMO DE REFERENCIA, Minuta de Proposta e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

2.0 – DAS DATAS E HORÁRIOS:

2.1 – A referência de tempo relacionada abaixo observa o **horário de Brasília**.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsma.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

2.1.1. – O documento de credenciamento, declaração de pleno cumprimento das exigências de habilitação, a proposta de preços (envelope 01) e a documentação (envelope 02) no auditório da POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, localizado na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade de Canindé estado do Ceará, às **08h08min. (horário local) do dia 18/02/2022, sexta-feira**, à equipe de apoio do Pregoeiro, onde será realizada a disputa.

3.0 – DOS ANEXOS:

3.1 – Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA:

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ANEXO V - FOLHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação, conforme Edital e seus Anexos.

4.1.1- CADASTRAMENTO: Caso deseje o cadastramento junto à Prefeitura de Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA (inscrição no CRC) a que se refere o sub item anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente no Setor de Licitação, situado à Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade de Canindé estado do Ceará, apresentando a documentação exigida, até às 17h00min do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preços e a revalidação/atualização de documentos.

4.1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

4.2- CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

4.2.1- Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:



- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) **Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no ANEXO IV deste Edital;**
- c) Contrato social e aditivos ou Consolidado em vigor devidamente registrados em órgão competente.
- d) Certidão Específica emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias
- e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias

4.2.2. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

4.2.3. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento **particular específico**, conforme modelo discriminado no **ANEXO IV** deste Edital, **com a firma do outorgante reconhecida (ou conferência pela identidade do outorgante)**, ou público de mandato, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes (Contrato social ou Certidão Simplificada);

4.2.3.1. O Instrumento Público ou Particular de Procuração deverá estar no prazo de validade nele previsto, e quando não mencionado, será considerado válido dentro do prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da sua concessão;

4.2.3.2. A Procuração Particular ou Carta de Credenciamento deverá estar com firma reconhecida em cartório **(ou conferência pela identidade do outorgante)**, e datada há no máximo 01 (um) ano;

4.2.4- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do **item 4.2.3.** nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Caso a empresa não credencie nenhum representante, não esteja representada por sócio administrador, na forma do item 4.2, ou que não cumpra as exigências de representação, não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.



4.4. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

4.5. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

4.5.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame, ficando a escolha a critério dos mesmos.

4.5.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

4.6. A declaração de Habilitação expedida pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá constar para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a afirmação de que atende a condição e que pretende exercer o direito de preferência, declarando cumprir plenamente os requisitos de habilitação nos termos da referida lei Complementar.

4.6.1. A microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar ao Pregoeiro no **ato de credenciamento para ter direito de preferência** previsto na Lei Complementar 123/2006 os documentos:

I – empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:

d) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimento previsto do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013;

f) Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.7. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 9º, Lei nº 8.666/93:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



I - o autor do projeto, básico ou executivo;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação do serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§2º O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

5.0. Caso a empresa não credencie nenhum representante, não esteja representada por sócio administrador ou que não cumpra as exigências de representação, não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

6.0 - DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá:

6.1.1 - Ser apresentada, no dia, hora e local fixados no item 2 do presente edital, em envelope opaco e lacrada, identificado em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
CANINDÉ - CPSMCA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022020101-PP

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

LICITANTE: (Identificar Razão Social ou Nome Comercial do Licitante)

CNPJ

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé - Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



6.1.2 – A empresa proponente poderá utilizar como modelo de proposta o **Anexo II – MINUTA DE PROPOSTA**, apresentando sua proposta necessariamente com os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser rubricada em todas as folhas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa;
- c) Identificar a empresa proponente, através do nome comercial, inscrição no CNPJ, endereço, telefone e dados bancários;
- d) A Proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as características e as condições estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital. **A não apresentação desta informação, ou, a incorreção da mesma, acarretará na imediata desclassificação da proposta.**
- e) Conter o preço unitário e total.

6.2 – O preço global apresentado deve compreender o preço com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, inclusive tarifas, fretes e seguros, salários, conforme Anexo III, INCLUSIVE COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação;

6.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data e entrega da mesma;

6.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de dados, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas;

6.5 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na **desclassificação** do licitante;

6.6 – É facultada ao Pregoeiro a execução de diligências no intuito de dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das propostas/documentos, **bem como verificação in loco do funcionamento das empresas**, vedada a inclusão de documentos que deveriam estar originariamente nos envelopes.

6.7 – Será desclassificada a proposta que o Pregoeiro, justificadamente, identificar conluio entre as empresas.

7.0 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 – A documentação de habilitação deverá:

7.1.1 – Ser apresentado, no dia, hora e local fixados no item 2 do presente edital, em envelope opaco e lacrado, identificado em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.
E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -
CNPJ 13.179.412/0001-82 Canindé – Ceará • CEP 62700-000
INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



AO PREGOEIRO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA
PREGÃO PRESENCIAL N° 2022020101-PP
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (Identificar Razão Social ou Nome Comercial do Licitante)
CNPJ

7.1.2. Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.

7.2. - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.2 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.2.3 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.2.4 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.2.5 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

7.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.3.2.1- O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no ECD - SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, acompanhada de Certidão de Regularidade Profissional-CRP;

7.4.2.1. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé - Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.2.1.1. As empresas, cadastradas ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço de abertura.

7.6 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, que conste responsável{eis) técnico(s)

7.5.5. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviço de locação de veículos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, com identificação e firma reconhecida do assinante, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA

7.5.6. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração,

7.5.3.1 A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil em vigor.

7.5.3.2 Vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

7.5.4 Registro da empresa licitante na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, que comprove sua habilitação, para o exercício das atividades, acompanhado da certidão

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



negativa de débitos, acompanhada de Certidão Negativa relativa a Débitos junto ao DETRAN-CE

7.5.5 Declaração formal de disponibilização dos veículos cotados na proposta de preços fornecida pela empresa, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmo, de acordo com a proposta de preços elaborada pela empresa, caso a licitante seja vencedora da licitação

7.6. EXIGEM-SE AINDA OUTROS DOCUMENTOS AO LICITANTE:

7.6.1. RG e CPF do representante legal, em conformidade com o **Anexo V**;

7.6.2. Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Ver modelo**);

7.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

7.6.4. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

7.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

7.8. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na **inabilitação** do licitante.

7.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório. Aludida documentação, caso aberto o envelope examinado pelo Pregoeiro, fará parte dos autos e não será devolvida;

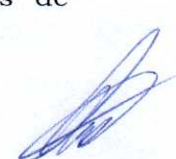
Parágrafo único – Caso deseje que o Pregoeiro autentique a documentação, deverá comparecer até o dia anterior ao recebimento dos envelopes munidos de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade.

8.0 - DO PROCEDIMENTO:

8.1. No dia, hora e local designados no item 2 deste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda à realização do procedimento licitatório;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.
E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -
CNPJ 13.179.412/0001-82 Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



8.1.1. O Pregoeiro poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;

8.2. Após tolerância de 15 minutos, o pregoeiro declarará encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope, documento será aceito pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado antes do referido horário;

8.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, bem como declaração do pleno cumprimento de exigências de habilitação, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas comerciais (envelope 1), ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando-se as incompatíveis;

8.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta escrita de menor preço, e os das ofertas com até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em percentuais distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor. **Caso não se verifique no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas acima**, os autores das melhores propostas escritas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, **até o máximo de 03 (três) propostas, menor preço**, poderão fazer os lances verbais e sucessivos, também em preços distintos e crescentes. Ainda neste último caso, havendo empate de propostas escritas com o terceiro proponente, ambas serão classificadas para a fase de lances verbais, mesmo que o número de licitantes totais ultrapasse a três. Nessa situação, será realizado sorteio para a definição da ordem dos lances.

8.4.1. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção de número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço e à adjudicação.

8.4.2. A fase de lances, destinada exclusivamente a atingir o menor preço unitário, se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais (um lance por rodada), na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível. Podem ser estabelecidos pelo Pregoeiro, durante a sessão, percentuais mínimos dos lances ofertados e tempo de duração da fase de lances;

8.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação;

8.4.4. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço por item. Logo depois, o Pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente dos preços, os

demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

8.4.5. O pregoeiro ao observar, na fase de lances, que algum licitante realize atos intencionais e temerários, que possam resultar em fracasso ou à frustração do presente certame licitatório, ao dar lances de propostas que apresentem preço global ou por item que frustrem a competitividade, ou seja, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo, bem como, algum licitante, ou um grupo de licitantes, realize(m) atos, com fins de manipular resultado, a exemplo de combinação de preços e outros similares, poderá aplicar ao(s) licitante(s) responsável(eis) sanções e penalidades previstas nas sanções administrativas e da tutela judicial, da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na manutenção dos últimos preços apresentados pelo licitante, seja pela proposta de preços ou, em tendo havido, do último lance realizado, para efeito de ordenação das propostas;

8.6. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item ofertado e o menor preço global estimado para a contratação;

8.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por item apresentado para o objeto desta licitação, o Pregoeiro confrontará referido menor preço com os estimados para contratação;

8.9. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados e verificará se ocorre empate (empate ficto), nos termos do art. 44 da LC n.º 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. Considerar-se-ão empatados (empate ficto) todos os lances apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

8.9.2. Não ocorrerá empate quando o menor preço por item tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.3. Ocorrendo o empate nos termos do disposto no item 8.9.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de menor preço por item superior à da primeira classificada;

b) A convocação deve ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de menor preço por item superior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, não importando em realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas “a” e “b” desse item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.9 e 8.9.1 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) do percentual de menor preço apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9.1 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta;

8.10. Ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação (envelope 02) daquele licitante que apresentou o menor preço por item ofertado (e conseqüentemente melhor proposta), para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

8.11. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor proposta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

8.11.1. Caso a licitante seja ME ou EPP e apresente irregularidade na documentação fiscal e trabalhista exigida, desde que conste em seu credenciamento a declaração prevista neste Edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da etapa de lances da presente licitação, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pela interessada, para a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõem neste Edital. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, e se convocado poderá exercer o direito inserto no item 8.11.1.

8.11.2. A prerrogativa regulamentada no item 8.11.1 não desobriga as microempresas ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos por esse edital, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições sob pena de inabilitação;

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.6, 8.8 e 8.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor menor preço;



8.13. Verificado o atendimento exigências fixadas neste Edital, será classificada a ordem dos licitantes, sendo declarado vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja manifestação recursal;

8.14. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação, as empresas poderão retirá-los, perdurando este direito por um prazo posterior máximo de 10 (dez) dias, após o que os mesmos serão destruídos;

8.15. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes;

8.16. Após a decisão dos recursos, caso haja, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

9.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Esta licitação é do tipo menor preço por item;

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste Edital.

9.2.1. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

9.2.2. Será desclassificada a proposta que o Pregoeiro, justificadamente, identificar conluio entre as empresas.

9.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto da licitação.

9.4. Havendo absoluta igualdade de percentuais de menor preço entre duas ou mais propostas escritas classificadas e para efeito de ordem de colocação, caso não ocorram propostas verbais entre os mesmos para efeito de desempate, o Pregoeiro procederá ao sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o percentual unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o percentual unitário.

9.6. O Licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Planilha contendo o menor preço.

9.6.1. Os percentuais apresentados na Nova Planilha não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Menor preço inicial

9.7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itaitira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



9.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

9.7.2. Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;

9.7.3. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Presencial ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.7.4. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA;

9.7.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9.7.6. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (cearatransparene.ce.gov.br/licitacoes-em-andamento/fornecedores-inidoneos)

9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.1. Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

9.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10. Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

10.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2. No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.3. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos imotivados, apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.4. Declarado o vencedor do Pregão, qualquer representante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese



das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.5. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. O(s) recurso(s) será (ão) dirigido(s) à autoridade superior responsável do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar a decisão.

10.7. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I- O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II- Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

11.0 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. Homologada a licitação e publicado o resultado final na imprensa oficial, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato;

11.2. O licitante vencedor terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, para atender à convocação prevista no item anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legal e contratualmente pertinentes;

11.3. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.4. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até o dia **31 de dezembro de 2022**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com os termos deste artigo, exceto para a garantia dos

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



objetos porventura adquiridos, cujos direitos e obrigações vigorarão durante o prazo da garantia ofertada;

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este órgão 02 (dois) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo no caso dos licitantes convocados nos termos do item 11.3, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário inclusive quanto ao prazo e menor preço.

11.6. A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do Contrato.

11.7. Todos os veículos deverão ser submetidos a uma vistoria pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA para a devida comprovação das exigências editalícias, não tendo a comissão de licitação nenhuma responsabilidade pela vistoria, a convocação se dará no ato do encerramento da disputa, onde foi apurado o vencedor.

11.8. O prazo para apresentação dos documentos solicitados são de (02) dias uteis, e constitui requisito essencial para homologação do processo caso os veículos sejam aprovados.

11.9. Caso a licitante vencedora não apresente documentação necessária para aprovação da vistoria, a mesma esta desclassificada e sujeita as sanções cabíveis previstas na lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002

11.10. A Contratada estará obrigada a entregar os veículos juntamente com toda a documentação dos mesmo regularizados, e em caso do de subcontratação, devera ser apresentado no ato da vistoria contratos das subcontratação e documentação dos veículos o .**Tal comprovação deverá ser feita como condição de homologação.**

11.11. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

11.11.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

12.0 – DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a trinta dias, do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com o veículos efetivamente utilizados, no mês anterior. Dito pagamento far-se-á em conta-corrente, mediante ordem bancária, em banco indicado pelo órgão contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

CNPJ 13.179.412/0001-82

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.





da apresentação da nota fiscal referente às locações utilizadas no trintídio anterior, conforme consta no **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**;

12.2. Será efetuada por este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em conformidade com a situação inicial na licitação, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente; Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.001 Gerenc. Adm. Consorcio Publico de Saude da Microrregiao de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestao do Centro de Especialidades Odontologicas de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Recursos Próprios

12.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações vigente.

12.5. A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

13.0 – DAS PENALIDADES:

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

CNPJ 13.179.412/0001-82

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e descredenciamento

no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Assessoria Jurídica do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

13.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

14.0 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”:

oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”:

a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”:

esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”:

causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:





(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.0 – DAS SUBCONTRATAÇÕES

15.1 A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes os serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE,

15.1.1 Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

15.1.2 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

15.1.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente, será submetido à homologação pela autoridade competente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA;

16.1.1. No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

16.2. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

16.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.4. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que por acaso o viciem;

16.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

16.6. O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

16.7. Não serão considerados motivos para desclassificação as simples omissões (não essenciais) ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

16.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

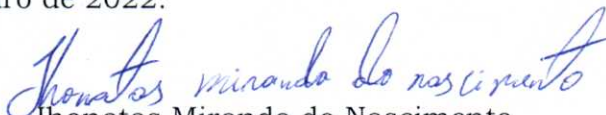
16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA;

16.10. Os autos do respectivo processo administrativo que originou esta licitação estão com vista franqueada a qualquer interessado na licitação;

16.11. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições e interpretação do Edital e seus Anexos, termos de referencia, serão atendidos pelo Pregoeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, ou pelos membros da equipe de apoio, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e 13h00mim as 17h00mim, no endereço sito à Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade de Canindé estado do Ceará, ou pelo email cpasca.licitacao@gmail.com ou através do site do Tribunal de Contas dos Municípios, no endereço: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

16.12. É competente o Foro da Comarca de Canindé-CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Canindé-CE, 07 de Fevereiro de 2022.


Jhonatas Miranda do Nascimento
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA.

UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA.

1. JUSTIFICATIVA:

Tal contratação Faz-se necessária considerando que: faz-se necessário a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS para atender necessidades e a demanda de atendimentos e realização de exames do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL -CEO-R e DA POLICLINICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE com o intuito de garantir o acesso dos usuários das cidades que integram o consorcio publico de saúde da microrregião de Canindé aos serviços disponíveis.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Para a execução deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, na forma PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2. A classificação de bens/serviços comuns justifica-se, neste caso, por serem materiais/serviços de fácil acesso e cujas especificações são usualmente encontradas no mercado.

2.3. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por ITEM.

2.4. Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação, conforme Edital e seus Anexos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES				
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé - Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

00001	MICROONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA 28 LUGARES POLICLINICA ROTA 01 MICROONIBUS RODOVIÁRIO, CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES, EQUIPADO COM BANCOS REVESTIDOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, PNEUS ESTEPE TODOS E OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. ROTA 01-VIA 100% ASLFALTADA OU PAVIMENTADA RONDANDO EM MÉDIA 230KM/DIA, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) LUGARES, DISPONIBILIDADE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. COM MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. 11.00 MÊS 30.833,333 339.166,66
00002	MICROONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES CEO ROTA 0 MICROONIBUS RODOVIÁRIO, CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES, EQUIPADO COM BANCOS REVESTIDOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, PNEUS ESTEPE TODOS E OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. ROTA 01-VIA 100% ASLFALTADA OU PAVIMENTADA RONDANDO EM MÉDIA 230KM/DIA, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) LUGARES, DISPONIBILIDADE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. COM MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. 11.00 MÊS 30.833,333 339.166,66
00003	VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE MINIMA 16 LUGARES ROTA 02 VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA 16 LUGARES, EQUIPADO COM BANCOS REVESTIDOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, PNEUS ESTEPE TODOS E OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. ROTA 02-VIA 100% ASLFALTADA OU PAVIMENTADA RONDANDO EM MÉDIA 220KM/DIA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES, VEICULO ESTANDO DISPONIVEL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. COM MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. 11.00 MÊS 25.000,000 275.000,00
00004	MICROONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES ROTA 03 MICROONIBUS RODOVIÁRIO, CAPACIDADE MÍNIMA 28 LUGARES, EQUIPADO COM BANCOS REVESTIDOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COM MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, PNEUS ESTEPE TODOS E OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. ROTA 03-VIA 100% ASLFALTADA OU PAVIMENTADA RONDANDO EM MÉDIA 150KM/DIA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) LUGARES, VEICULO ESTANDO DISPONIVEL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. COM MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. 11.00 MÊS 30.833,333 339.166,66
00005	VEÍCULO PASSEIO TIPO CAMIONETE/PICK-UP, CAPACIDADE MINIMA DE 05

VEÍCULO PASSEIO TIPO CAMIONETE/PICK-UP, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS, MOTOR NÃO INFERIOR A 2.0 COMBUSTIVEL A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 162 C. V. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017. EQUIPADO COM EXTINTOR DE INCÊNDIO, PNEUS ESTEPE E TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRADADA.

VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE DO CPSMCA, COM CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. COM LIMITE DE KILOMETRAGEM DE 2800KM/MÊS.

11.00 MÊS

15.000,000

165.000,00

VALOR TOTAL R\$ | 1.457.499,98 |

3.1. Após pesquisa de preço realizada dos Serviços relacionados, vimos que o valor estimado para os serviços em questão tem como valor global a quantia de **R\$ 1.457.499,98 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

4. DOS PRAZOS

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA:

Compete ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.
E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -
CNPJ 13.179.412/0001-82 Canindé - Ceará • CEP 62700-000
INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II** – Receber os veículos alugados junto à **CONTRATADA**, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;
- III** – Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitado pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V** – Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII** – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- IX** – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à **CONTRATADA**:

- 6.1)** Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- 6.2)** Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- 6.3)** Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- 6.5)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 6.7)** Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do CONTRATADO realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.
- 6.8)** Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste CONTRATO.
- 6.9)** Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

- 6.10)** Solicitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA nota de empenho, em conformidade com a execução do mês anterior, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;
- 6.11)** Apresentar conta bancária, no banco indicado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, caso o pagamento não seja por boleto bancário;
- 6.12)** Entregar os veículos abastecidos e em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.
- 6.13)** A Contratada estará obrigada a entregar os veículos logo após assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e regulares;
- 6.14)** A Contratada estará obrigada a entregar os veículos juntamente com toda a documentação dos mesmo regularizados.
- 6.15) Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor** (conforme anexo I, onde tiver motorista).
- 6.16)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- 6.17)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.18)** Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela, correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de custos e despesas com veículos referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal.
- 6.19)** Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- 6.20)** Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.
- 6.21)** adesivar todos os veículo contratados no prazo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.
- 6.22)** Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, os veículos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos.

6.23) A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos veículos fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.24) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos

7. DO ROMPIMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, pelas razões previstas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

8. DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro.



de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Assessoria Jurídica para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Assessoria Jurídica.



8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

9. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Pela locação dos veículos aqui pactuados, o pagará o preço global de R\$(-).

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações vigente.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal referente a todos os veículos que foram locados no mês, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do dia subsequente ao recebimento da nota fiscal, através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente de sua titularidade servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura, podendo ainda ser realizado por boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

Parágrafo Quarto – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

Parágrafo Quinto – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.001 Gerenc. Adm. Consorcio Publico de Saude da Microrregiao de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestao do Centro de Especialidades Odontologicas de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Recursos Próprios.

Parágrafo Oitavo – No caso das situações que a legislação obrigar, fica o pagamento condicionado à apresentação e confirmação do CENFOP – Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.623/05 e nos Decretos Estaduais nº 27.922/05 e 27.952/05.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.
E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -
CNPJ 13.179.412/0001-82 Canindé – Ceará • CEP 62700-000
INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de pregão presencial, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato. A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e contrato.

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. DAS SUBCONTRATAÇÕES

A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes os serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE,

Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido neste termo.

12.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.
E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -
CNPJ 13.179.412/0001-82 Canindé – Ceará • CEP 62700-000
INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



12.2.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

12.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.3.2.1- O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no ECD - SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, acompanhada de Certidão de Regularidade Profissional-CRP

12.4.3- Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

12.4.3.1- Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.3.1.1. As empresas, cadastradas ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.
E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -
CNPJ 13.179.412/0001-82 Canindé - Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



12.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço de abertura.

12.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Administração - **CRA**, que conste responsável(ais) técnico(s).

12.5.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviço de locação de veículos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, com identificação e firma reconhecida do assinante, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - **CRA**.

12.5.3. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior reconhecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração.

12.5.3.1. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil em vigor.

12.5.3.2. Vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

12.5.4 Registro da empresa licitante na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, que comprove sua habilitação, para o exercício das atividades, acompanhado da certidão negativa de débitos, acompanhada de Certidão Negativa relativa a Débitos junto ao DETRAN-CE

12.5.5 Declaração formal de disponibilização dos veículos cotados na proposta de preços fornecida pela empresa, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos, de acordo com a proposta de preços elaborada pela empresa, caso a licitante seja vencedora da licitação.

12.6. - EXIGEM-SE AINDA OUTROS DOCUMENTOS AO LICITANTE:

12.6.1. RG e CPF do representante legal, em conformidade com o **Anexo V**;



12.6.2. Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Ver modelo**);

12.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

12.6.4. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

12.7 DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

12.7.2. Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;

12.7.3. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Presencial ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.7.4. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA;

12.7.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

12.7.6. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (cearatransparene.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos)

12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.8.1. Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

12.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

12.10. Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

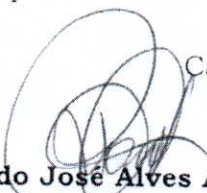
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III, do art. 3º da Lei 10.520/02.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

13.3. O Termo de Referência está adequado ao que dispõem os incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555/00. Aprovo o presente Termo de Referência.

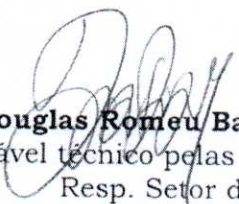
Canindé-Ceará, 31 de Janeiro de 2022


Raimundo José Alves Araújo

Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

Declaro que sou responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias a que se refere o Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como sua compatibilidade com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

Canindé-Ceará, 31 de Janeiro de 2022


Douglas Romeu Barbosa de Freitas

Responsável técnico pelas planilhas orçamentárias
Resp. Setor de Compras



ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022020101-PP**, **PROCESSO 2022020101-PP**, realizado pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que trata da contratação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA**, conforme especificações mais detalhadas constantes no Anexo I, do presente Edital – especificamente Termo de Referência, Minuta de Proposta e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MAR/MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						

VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR EXTENSO:.....

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60(sessenta) dias)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital

O MENOR PREÇO PROPOSTO CONTEMPLA TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:



A - ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM - XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DESCRIÇÃO DA INCIDÊNCIA DE CUSTOS	VALOR R\$
VALOR ESTIMADO DO VEÍCULO	0,00
Depreciação	0,00
Licenciamento	0,00
Seguro Obrigatório	0,00
SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)[A]	0,00
Manutenção	0,00
Pneus/Câmara	0,00
Combustível/Lubrificantes	0,00
Lavagem	0,00
Outros (seguro, reposição, etc.) -	0,00
SUBTOTAL (custos variáveis)[B]	0,00
Valor homem mês	0,00
SUBTOTAL (custos motoristas)[C]	0,00
OUTROS CUSTOS A ACRESCENTAR	VALOR R\$
Impostos e Tributos Sobre Faturamento	0,00
Tributos sobre folha	0,00
Administração Central	0,00
Lucro	0,00
SUBTOTAL (outros custos a acrescentar)[D]	0,00
CUSTO TOTAL POR ITEM (A+B+C+D)	0,00
QUANTIDADE DE VEÍCULOS	
TOTAL MENSAL/KM	0,00
TOTAL 10 MESES	0,00

OBSERVAÇÕES:

3) A planilha de formação de preços é referencial, devendo cada empresa, na proposta, utilizá-la de acordo com seus custos e regime tributário nas quais se enquadram, desde que cubram os custos nela expostos;

4) A planilha de formação de preços a ser apresentada pela empresa, deverá atender a legislação vigente, seguindo, como referência, o modelo apresentado pelo Consócio;

Local e data.....

**Assinatura do Representante
Legal da empresa**



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSORCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO CANINDÉ
ATRAVÉS COM A EMPRESA _____
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO - Secretário Executivo do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CPF sob o nº 696.981.043-72 na qualidade de CONTRATANTE, e do outro lado a _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ cidade de _____ e estado _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, residente e domiciliado(a) à _____, N° _____, Bairro: _____, cidade de _____ e estado do _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) de CONTRATADA, são celebradas as seguintes cláusulas, sob os auspícios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS E POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA**, conforme especificações mais detalhadas constantes no Anexo I, do presente Edital - especificamente Termo de Referência, Minuta de Proposta e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital no Pregão Presencial **nº 2022020101-PP**, CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé - Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



ITENS DO CONTRATO

6. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA:

Compete ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II** – Receber os veículos alugados junto à **CONTRATADA**, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;
- III** – Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V** – Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII** – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- IX** – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à **CONTRATADA**:

- 3.1)** Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- 3.2)** Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- 3.3)** Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 3.4)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- 3.5)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



3,7) Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do CONTRATADO realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.

3,8) Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste CONTRATO.

3.9) Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

3.10) Solicitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA nota de empenho, em conformidade com a execução do mês anterior, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;

3.11) Apresentar conta bancária, no banco indicado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, caso o pagamento não seja por boleto bancário;

3.12) Entregar os veículos abastecidos e em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.

3.13) A Contratada estará obrigada a entregar os veículos logo após assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e regulares;

3.14) A Contratada estará obrigada a entregar os veículos juntamente com toda a documentação dos mesmo regularizados.

3.15) Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor (conforme anexo I, onde tiver motorista).

3.16) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

3.17) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

3.18) Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela, correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de custos e despesas com veículos referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal.

3.19) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.



3.20) Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

3.21) adesivar todos os veículo contratados no prazo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

3.22) Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, os veículos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos.

3.23) A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos veículos fornecidos em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

3.24) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos

8. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até o dia **31 de Dezembro de 2022**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o permitido neste artigo.

9. CLÁUSULA QUINTA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, pelas razões previstas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesas, embora resguardado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

6.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé –



CPSMCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

6.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé - Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Assessoria Jurídica do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

6.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

6.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Pela locação dos veículos aqui pactuados, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA pagará o preço global de R\$(_____).

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações vigente.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal referente a todos os veículos que foram locados no mês, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do dia subsequente ao recebimento da nota fiscal, através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente de sua titularidade servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura, podendo ainda ser realizado por boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

Parágrafo Quarto – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

Parágrafo Quinto – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.001 Gerenc. Adm. Consorcio Publico de Saude da Microrregiao de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestao do Centro de Especialidades Odontologicas de Caninde,

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022
Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Recursos Próprios.

Parágrafo Oitavo – No caso das situações que a legislação obrigar, fica o pagamento condicionado à apresentação e confirmação do CENFOP – Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.623/05 e nos Decretos Estaduais nº 27.922/05 e 27.952/05.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de pregão presencial, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato, A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e contrato.

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO E BASE LEGAL:

Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé-CE, onde serão executados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes os serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências do item. 16.1 do edital:

Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste contrato, contudo em qualquer situação a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal de CONTRATANTE com os subcontratados.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA VINCULAÇÃO DO AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA:

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº **2022020101-PP**, bem como à proposta comercial da Contratada.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CPSMCA** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

Canindé -CE, ____ de ____ de 2022.

**CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**
RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO
CPF Nº 358.281.373-87
CONTRATANTE

_____**RAZÃO SOCIAL**_____
CNPJ: _____
_____**REPRESENTANTE**_____
CPF Nº _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



**ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, Estado do Ceará, o seguinte: **(1)** que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; **(2)** que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e **(3)** que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

DECLARANTE



**ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, no Pregão Presencial nº _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX, de 2022.

OUTORGANTE

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ – CPSMCA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c)** que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- d)** - Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX, de de 2022.

D E C L A R A N T E

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



ANEXO V - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador (es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____

CPF: _____

DOMICÍLIO: _____

CIDADE: _____

UF: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____